

**APREGOADO PELA
MESA EM 20 DEZ 2012**

PROC. Nº 2398/12
PLCL Nº 023/12

EMENDA Nº 01

Fica incluído no PLCL nº 023/12, parágrafo único no art. 3-A da Lei Complementar nº 65, de 22 de dezembro de 1981, alterada pela Lei Complementar nº 236, de 10 de dezembro de 1990, conforme segue:

“Parágrafo único. Para fins de licenciamento, também deverá ser feita, além da medição dos níveis de ruído, a medição dos índices de trepidação, observadas as resoluções do CONAMA, atinentes ao tema”.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2012.



Vereador Valter Nagelstein



VEREADOR